

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº205/89

DATA:-29/DEZEMBRO/1989.

SÚMULA:- ALTERA TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ISSQN DO ANEXO I, DA LEI Nº 045/81, e as OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS SILA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

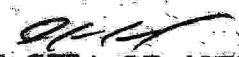
ARTIGO 1º)- Fica Alterada a tabela para cobrança, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, a saber:

- I - Trabalho pessoal do Profissional Autônomo de nível universitário, 10%.
- II - Trabalho pessoal do Profissional Autônomo, de nível médio, 8%.
- III - Trabalho pessoal dos demais Profissionais Autônomos, 5%.
- IV - Itens 32 e 33 da Lista de Serviços, 6%.
- V - Diversões Públicas, 10%
- VI - Demais itens da Lista, 5%.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1989.


CARLOS SILA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO

